



**PROCESSO** N° : 7.866-2/2013  
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
**GESTOR (A)** : SINVALDO SANTOS BRITO  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA - MULTA/CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO  
**INTERESSADO(A)** : SINVALDO SANTOS BRITO - CPF: 090.597.765-34  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

### RAZÕES DO VOTO

Considerando que, por meio de Julgamento Singular nº nº 1600/DN/2014 de 03/11/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, foi aplicado ao Sr. Sinvaldo Santos Brito – CPF: 090.597.765-34, multa de **100 UPF's/MT**;

Considerando que o gestor em questão não cumpriu a decisão e não interpôs contra ela qualquer recurso, tendo sido, por esse motivo, inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal;

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela aplicação do disposto no artigo 90, § 3º do Regimento Interno do TCE./MT.

### VOTO

**ACOLHO** o Parecer nº 810/2016, do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela homologação do Julgamento Singular nº 1600/DN/2014, na forma das disposições do art. 90, §3º regimental, seguindo-se as providências em estilo.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2016.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator